

À Exma. Sra. Vereadora Karina Grossi

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Mandaguaçu – PR

Ao Exmo. Sr. Márcio Aquaroni Navachi

Presidente da Câmara Municipal de Mandaguaçu – PR

Aos demais vereadores da Câmara Municipal de Mandaguaçu – PR

Os servidores públicos municipais de Mandaguaçu, abaixo-assinados, vêm, respeitosamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO** sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 – Substitutivo**, que visa alterar, inserir e revogar dispositivos da **Lei Municipal nº 1.746/2011** (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos), conforme fundamentos e considerações técnicas a seguir:

1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A manifestação dos servidores encontra respaldo no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, que garante o direito de petição aos poderes públicos. Ademais, o artigo 37 da Constituição estabelece os princípios da administração pública, entre os quais se destacam a legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, especialmente neste caso, a **transparência e a participação popular**.

A Lei Orgânica do Município de Mandaguaçu, em harmonia com os princípios constitucionais, também prevê a participação cidadã e o direito de manifestação em processos legislativos que envolvam o interesse coletivo, como é o caso da presente proposta.

Portanto, referida manifestação é tempestiva e legal.

2. RELATO COMPARATIVO: PLANO DE CARGOS E CARREIRAS – LEI Nº 1.746/2011 E ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO PLC Nº 13/2025.

2.1. Situação Atual – Lei Municipal nº 1.746/2011

O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura de Mandaguaçu, instituído pela **Lei nº 1.746/2011**, tem como principais objetivos:

- Organizar e valorizar a carreira dos servidores efetivos;

- Estabelecer critérios objetivos de progressão funcional por tempo de serviço e por qualificação profissional (titulação e capacitação);
- Incentivar a formação continuada;
- **Garantir isonomia e equidade nas oportunidades de crescimento funcional.**

A progressão funcional, em suma, segundo a redação original da lei, ocorre por:

- **Tempo de serviço:** a cada ano de efetivo exercício, o servidor progride um nível na carreira;
- **Titulação:** elevação de níveis conforme a conclusão de cursos de:
 - Ensino fundamental;
 - Ensino médio;
 - Graduação;
 - Pós-graduação (lato sensu);
 - Mestrado;
 - Doutorado.
- **Capacitação complementar:** com base em carga horária mínima de cursos oferecidos por órgãos reconhecidos, respeitando intervalo mínimo de 2 anos.

A legislação prevê ainda a progressão **por eficiência coletiva**, além de estabelecer critérios de compatibilidade entre o curso realizado e a função exercida, exigindo avaliação por comissão.

2.2. Alterações Propostas – Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 – Substitutivo

O novo projeto propõe diversas modificações estruturais e restritivas no sistema atual de progressão. As principais mudanças são:

a) Limitação de Progressões por Titulação

- **Graduação:** limita a 03 graduações;
- **Pós-graduação (lato sensu):** limita a 03 cursos;
- **Mestrado e Doutorado:** limita a uma única vez;
- **Cursos devem ser reconhecidos pelo MEC** e ter compatibilidade com o cargo;
- **Cursos sem TCC** não seriam considerados, conforme proposta original.

b) Fim da Progressão por Eficiência Coletiva

- O projeto revoga totalmente essa forma de progressão, com a justificativa de que a eficiência já é obrigação do servidor público.

c) Condição Fiscal para Suspensão de Progressões

- **Progressões por titulação e capacitação** ficam suspensas automaticamente quando a despesa com pessoal atingir 91,5% do limite da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Suspensões atingem tanto novas solicitações quanto aquelas em tramitação;
- Progressões voltam a ser analisadas somente após regularização do índice.

d) Carga Horária Mínima Aumentada para Capacitação

- Nível Superior: de 120h para 140h;
- Nível Médio: de 90h para 110h;
- Nível Fundamental: de 60h para 70h;
- Essa elevação gera dificuldades práticas de cumprimento, considerando a oferta limitada de cursos.

e) Nova Regra de Transição (Art. 21-A)

- Garante direito à progressão para servidores que já tenham iniciado cursos até 2024, mesmo que ultrapassem os limites de titulações estabelecidos na nova lei;
- O servidor deverá comprovar a inscrição e andamento do curso no período indicado.

f) Alterações no Art. 22 – Aproveitamento de Cursos Realizados Antes da Posse

- Cursos de graduação, pós, mestrado e doutorado **realizados até 3 anos antes da posse** passam a ser aceitos para progressão, desde que em área compatível.

2.3. Justificativa Oficial da Prefeitura

Em suma, o Executivo justifica as alterações como medida de responsabilidade fiscal, alegando risco de colapso financeiro em médio e longo prazo, caso o modelo atual seja mantido. Aponta também a ausência de critérios objetivos na progressão por eficiência coletiva como motivação para sua extinção.

3. DOS DIREITOS E DAS FUNDAMENTAÇÕES JURÍDICAS

Nesta seção, serão analisados os principais pontos do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 – Substitutivo que demandam atenção, revisão ou aprimoramento à luz da legislação vigente, dos princípios constitucionais e da jurisprudência aplicável. A proposta legislativa, ao tratar da estrutura funcional dos servidores públicos municipais, envolve direitos já incorporados, expectativas legítimas de progressão e princípios que regem a administração pública, motivo pelo qual exige uma análise crítica, técnica e juridicamente fundamentada.

A seguir, são apresentados os aspectos que merecem maior reflexão, debate institucional e, eventualmente, adequações normativas.

3.1. Do Direito à Progressão Funcional e ao Desenvolvimento na Carreira

A progressão funcional é um instrumento de valorização da carreira pública previsto em normas infraconstitucionais, mas que se relaciona diretamente com os princípios constitucionais da eficiência (CF, art. 37, *caput*) e da igualdade (CF, art. 5º, *caput*).

3.2. Da Participação dos Servidores no Processo Legislativo

O projeto foi encaminhado sem qualquer participação de representantes dos servidores públicos, apesar de tratar de matéria que afeta diretamente suas carreiras e vencimentos.

Portanto, a alteração de planos de carreira, quando feita de forma unilateral e sem participação do funcionalismo, afronta os princípios da transparência e da legalidade, especialmente quando há supressão de direitos adquiridos ou modificações substanciais no regramento da progressão.

Nesse sentido, é imprescindível que o Legislativo convoque audiência pública ou mesa de diálogo com os servidores, garantindo-se um processo participativo, democrático e técnico. Essa medida reforça a democracia participativa e contribui para decisões mais justas, transparentes e técnicas.

3.3. Da Despesa Total com Pessoal

A proposta constante do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 de suspender automaticamente as progressões funcionais sempre que a despesa com pessoal alcançar 91,5% do limite da LRF (art. 20, III, “b”), representa uma medida que, além de excessivamente restritiva, é considerada inconstitucional e ilegal.

Segundo entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente por meio do Acórdão nº 903/24 – Tribunal Pleno, é possível a concessão de progressões e vantagens legais aos servidores mesmo em período de limitação fiscal. O Ministério Público de Contas afirmou que o limite prudencial de gastos com pessoal imposto pela LRF não pode ser invocado para impedir a concessão de progressões funcionais aos servidores municipais, se eles tiverem preenchido todos os requisitos previstos em lei, pois essa hipótese configura a exceção prevista na LRF.

Veja-se:

"A concessão de vantagem a servidor público após o cumprimento dos requisitos legais, ainda que importe em aumento de despesa de pessoal, não viola o artigo 22, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, se enquadrando na exceção prevista no dispositivo." (TCE-PR, Acórdão nº 903/24, Tribunal Pleno).

Este entendimento deixa claro que a mera existência de limitação fiscal não pode ser usada como pretexto para negar direito do servidor que cumpriu todos os critérios legais estabelecidos na norma vigente.

Ademais, o direito à progressão funcional não constitui nova despesa voluntária, mas sim decorrente de dispositivo legal preexistente. Logo, o cancelamento automático de progressões fere os princípios da legalidade e da segurança jurídica, além de desconSIDERAR a regra de exceção expressamente prevista no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Portanto, ao condicionar a concessão de progressões à situação fiscal momentânea o projeto viola o próprio espírito da LRF, além de contrariar o entendimento técnico do TCE-PR, órgão de controle externo responsável justamente por zelar pela regularidade da despesa pública.

Requerimento:

Requer-se a exclusão dos dispositivos do projeto de lei que impõem a paralisação automática das progressões com base em índices fiscais. Medidas genéricas e automáticas, como as propostas, são ilegais e contrárias à jurisprudência do TCE-PR, além de sujeitas a questionamento judicial e representação junto ao próprio Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

3.4. Da Ilegalidade da Exigência de TCC como Condição para Progressão Funcional

A proposta do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 de exigir, obrigatoriamente, a apresentação de trabalho de conclusão de curso (TCC) para fins de reconhecimento de pós-graduação *lato sensu* contraria as normas educacionais em vigor e viola o princípio da legalidade administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Segundo as Diretrizes do Ministério da Educação (MEC) atualmente vigentes, especialmente após a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), os cursos de pós-graduação *lato sensu* não têm mais como exigência obrigatória a elaboração de TCC para a sua conclusão.

Dessa forma, a exigência genérica e impositiva de TCC por parte do Município fere o princípio da legalidade e cria uma desigualdade injustificável entre servidores, penalizando aqueles cujos cursos seguiram diretrizes legítimas de instituições reconhecidas pelo MEC.

Além disso, ao restringir o reconhecimento de títulos válidos com base em uma exigência inexistente em norma federal, a administração municipal incorre em abuso de poder regulamentar, interferindo indevidamente na autonomia didático-pedagógica das instituições de ensino superior.

Importante destacar que muitos cursos *lato sensu* de alta qualidade utilizam projetos práticos, estudos de caso, avaliações integradas ou atividades aplicadas como forma de conclusão, o que garante aprendizado efetivo, atualizado e vinculado à realidade profissional dos servidores — e que, portanto, não devem ser desconsiderados por critérios meramente formais.

Requerimento:

Requer-se a supressão da exigência de TCC como condição obrigatória para fins de progressão por titulação, devendo ser aceitos todos os cursos validamente certificados por instituições reconhecidas pelo MEC, em conformidade com as normas da Resolução CNE/CES nº 1/2018.

Essa medida assegura:

- Isonomia entre os servidores;
- Legalidade do ato administrativo;
- Respeito à autonomia universitária;
- E compatibilidade com os princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e valorização profissional.

3.5. Da Responsabilidade Previdenciária, Necessidade de Concursos Públicos e Valorização do Servidor Efetivo

O Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 justifica grande parte de suas restrições com base na suposta necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Mandaguáçu. No entanto, é necessário esclarecer que o fortalecimento da previdência municipal não se alcança apenas pela contenção de progressões funcionais, as quais, por sua natureza, têm impacto financeiro diluído ao longo do tempo e estão vinculadas a critérios meritocráticos e legais legítimos.

O principal fator de equilíbrio do RPPS está na manutenção de uma base contributiva ativa sólida e permanente, o que depende diretamente da realização periódica de concursos públicos para o ingresso de novos servidores efetivos. A ausência de reposição do quadro de servidores concursados:

- Envelhece o perfil da massa ativa, reduzindo a arrecadação previdenciária;
- Aumenta o número de aposentadorias sem contrapartida proporcional de novos contribuintes;
- Obriga a administração a recorrer a contratações temporárias e terceirizações, que não contribuem para o RPPS;
- Desequilibra o cálculo atuarial, comprometendo o futuro da previdência dos próprios servidores hoje em atividade.

Ademais, do ponto de vista legal, o artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige que os entes federativos adotem medidas estruturais permanentes para garantir a sustentabilidade das despesas obrigatórias de caráter continuado — o que inclui o planejamento de pessoal com base em concursos públicos e reorganização do quadro efetivo, e não apenas o congelamento ou a supressão de direitos funcionalmente adquiridos.

Além disso, os relatórios de avaliação atuarial do RPPS devem ser utilizados não como justificativa para restrições arbitrárias, mas como instrumentos de planejamento estratégico da força de trabalho municipal, orientando a proporção ideal entre ativos e inativos e sugerindo medidas estruturais, como revisão de alíquotas, aportes patronais, compensações e atualização cadastral, entre outras.

É importante destacar que os servidores efetivos contribuem mensalmente ao RPPS com um percentual significativo de seus vencimentos, conforme previsto na legislação federal e local. Essa contribuição é diretamente proporcional à sua remuneração, de modo que as

progressões funcionais, quando resultam em aumento salarial, também aumentam a base de arrecadação previdenciária do regime próprio.

Assim, não há prejuízo direto ou automático ao RPPS com a concessão de progressões funcionais, desde que observados os critérios legais. Pelo contrário, o sistema previdenciário é estruturado justamente para acompanhar a evolução salarial dos servidores ao longo da carreira, sendo essas variações consideradas nos cálculos atuariais anuais. Ademais, o argumento de que as progressões comprometem o equilíbrio previdenciário desconsidera que o servidor está, na prática, financiando parte de seu próprio benefício futuro ao longo de toda sua vida funcional, inclusive com os valores adicionais decorrentes de titulações, capacitações e tempo de serviço.

Esse debate se articula diretamente com a diretriz estabelecida no Art. 17 da Lei Municipal nº 1.746/2011, que dispõe:

“Art. 17 – Quando for possível, recomenda-se que 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão sejam ocupados por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.”

Esse dispositivo demonstra de forma clara que a política legislativa municipal reconhece o valor institucional do servidor efetivo, estimulando sua presença em funções estratégicas de confiança e promovendo sua valorização. Se o próprio plano de cargos prevê essa valorização institucional, nada mais coerente do que assegurar à mesma categoria acesso justo e efetivo à progressão funcional, à qualificação continuada e à ascensão na carreira.

Entretanto, a criação de novos cargos em comissão pela gestão, bem como o Projeto de Lei em tramitação, inclusive, desestimula o comprometimento e a formação continuada de servidores que, são os mais aptos a ocupar cargos comissionados com conhecimento técnico-institucional consolidado. O acesso aos cargos de liderança e o reconhecimento funcional são indissociáveis da valorização profissional.

Requerimento

Requer-se que o Município não condicione o equilíbrio do RPPS exclusivamente à restrição de direitos dos servidores efetivos, mas sim:

- Invista na estruturação da previdência municipal e cumpra rigorosamente os estudos atuariais;
- Realize concursos públicos periódicos, assegurando o ingresso de novos servidores e a sustentabilidade do sistema contributivo, de modo que diminua cargos em comissão;

- E adote medidas de longo prazo que respeitem a motivação, valorização e desenvolvimento funcional dos servidores de carreira.

A previdência própria é um patrimônio coletivo dos servidores e da administração, e seu fortalecimento deve ser alcançado com justiça fiscal, equilíbrio institucional e responsabilidade social — não por meio de supressão de direitos legalmente garantidos, mas com base em políticas públicas coerentes, estruturadas e participativas.

3.6. Da Inviabilidade Técnica e Legal da Ampliação das Exigências para Progressão por Cursos e da Necessidade de Preservação dos Critérios e Níveis Vigentes

O Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 propõe o aumento das cargas horárias mínimas exigidas para a progressão funcional por capacitação da seguinte forma:

- De 120 para 140 horas – Nível Superior;
- De 90 para 110 horas – Nível Médio;
- De 60 para 70 horas – Nível Fundamental.

Essa alteração, embora apresentada sob o argumento de maior rigor técnico, não se sustenta do ponto de vista prático, legal ou pedagógico.

Do ponto de vista administrativo e operacional, diversas secretarias da administração pública municipal enfrentam dificuldades na oferta de cursos com essas cargas horárias elevadas, especialmente quando organizados internamente ou firmados em parceria com instituições públicas. Além disso, muitos cursos relevantes ofertados por órgãos de controle, universidades públicas, fundações e entidades de classe apresentam carga horária entre 40 e 120 horas, e são altamente qualificados, atualizados e pertinentes às atividades do serviço público.

O aumento proposto tende a inviabilizar ou dificultar injustificadamente o acesso à progressão funcional, mesmo quando o servidor busca capacitação de alta qualidade e conteúdo especializado. Trata-se, portanto, de medida que não observa o princípio da razoabilidade, nem leva em conta a realidade administrativa e orçamentária do município.

Sob o ponto de vista jurídico, não há norma legal superior que estabeleça essas cargas horárias como padrão mínimo obrigatório. Portanto, qualquer mudança nesse sentido deve observar a viabilidade concreta, os princípios da proporcionalidade, eficiência administrativa e a função formativa da capacitação.

Ademais, ao dificultar o acesso à progressão com base em cursos de curta ou média duração, o projeto desestimula o aperfeiçoamento constante do servidor e contraria os objetivos

fundamentais da política de valorização da carreira pública, previstos na própria Lei nº 1.746/2011.

Importa ressaltar que os servidores com menor escolaridade e salários mais baixos serão os mais prejudicados por essa alteração. Para essa faixa do funcionalismo, a progressão por capacitação é frequentemente o único meio viável de crescimento funcional e salarial, já que não impõe limitações quantitativas como ocorre com os títulos acadêmicos. Ao exigir cargas horárias elevadas, sem oferecer apoio institucional para realização dos cursos, o projeto acaba impondo uma barreira econômica, pois muitos desses servidores terão que custear cursos pagos, com dificuldade de acesso e tempo para conclusão.

Essa lógica aprofunda desigualdades já existentes e fere os princípios da isonomia, equidade e valorização profissional, impactando justamente os servidores que mais dependem da política de capacitação como instrumento de inclusão, mobilidade funcional e dignidade no serviço público.

Um ponto de grande importância é manter a possibilidade de progressão de até cinco níveis funcionais com base em cursos de capacitação realizados a cada dois anos, conforme previsto na legislação vigente. Trata-se de um instrumento legítimo, especialmente relevante para servidores de menor nível de escolaridade que, muitas vezes, não têm acesso a outras formas de titulação. Para muitos, atingir cinco níveis de progressão representa a única maneira de ultrapassar o salário-mínimo e alcançar condições mais dignas de trabalho e subsistência.

Além disso, é fundamental que o texto legal não restrinja excessivamente as instituições que podem ofertar cursos válidos para progressão. Limitar as capacitações apenas a plataformas de governos ou entidades de classe pode inviabilizar completamente a qualificação funcional de servidores operacionais, como merendeiras, zeladoras, vigias, motoristas, entre outros, para os quais há baixa oferta de cursos nessas instituições. A flexibilização das plataformas, com critérios objetivos de credenciamento, é essencial para garantir acesso democrático à progressão funcional.

Requerimento

Requer-se, portanto, que o projeto:

- **Mantenha as cargas horárias atualmente previstas na legislação original**, por serem mais realistas, equitativas e compatíveis com a estrutura de capacitação disponível:
 - 120 horas – Nível Superior;
 - 90 horas – Nível Médio;
 - 60 horas – Nível Fundamental;

- **Preserve a regra atual que permite progressão de até cinco níveis por participação em cursos de capacitação realizados a cada dois anos**, como forma de valorização contínua e justa;
- **Flexibilize a aceitação de cursos**, desde que ofertados por instituições sérias e reconhecidas, evitando a exclusão de servidores que não têm acesso a capacitações promovidas exclusivamente por órgãos de governo ou entidades de classe.

Esses parâmetros são mais realistas, equitativos e condizentes com a estrutura de capacitação disponível, permitindo maior acesso dos servidores à qualificação e assegurando o cumprimento dos princípios da eficiência, valorização profissional e igualdade de oportunidades na carreira pública.

3.7. Da Necessidade de Reconhecimento Parcial de Títulos com Relação Indireta ao Cargo

Outro ponto de extrema relevância diz respeito à exclusão de títulos de pós-graduação que não guardam relação direta com o cargo ocupado, mas que têm pertinência com o serviço público em geral. O Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 propõe suprimir integralmente a pontuação desses cursos, impedindo até mesmo o reconhecimento parcial das titulações.

Essa proposta é altamente prejudicial principalmente a servidores de funções operacionais, como merendeiras, zeladoras, vigias, tratoristas, operadores de máquinas, lavadeiras, entre outros, que historicamente enfrentam escassez de cursos de especialização voltados diretamente para suas funções. Ainda assim, muitos desses profissionais buscam qualificação, com apoio das próprias instituições onde atuam.

Um exemplo concreto é o da CMEI Santa Terezinha, onde servidoras em cargos operacionais concluíram pós-graduações na área da educação, incentivadas pela equipe pedagógica e pela gestão escolar. Tais cursos, embora não diretamente vinculados ao cargo de origem, são evidentemente relevantes para o contexto institucional e contribuem com a qualidade do serviço público. No entanto, com a nova proposta, essas formações não seriam consideradas sequer parcialmente, resultando na desvalorização total de um esforço legítimo de qualificação funcional.

É importante lembrar que muitos desses servidores possuem poucas alternativas de titulação e dependem justamente dessa modalidade para acessar a progressão funcional. A exclusão total desses cursos aprofunda desigualdades, desestimula o aprimoramento profissional e fere os princípios da razoabilidade, valorização do servidor e isonomia.

Diante disso, requer-se a manutenção da regra anterior, que reconhece metade da pontuação (ou níveis) para títulos de pós-graduação com relação indireta ao cargo, desde que vinculados ao interesse público. Essa solução:

- Valoriza os esforços de capacitação;
- E preserva o acesso justo à progressão funcional, especialmente para os que enfrentam maiores obstáculos de qualificação.

Requerimento

Requer-se, portanto, que o projeto:

- **Adote regra de transição**, garantindo a validade de todos os cursos iniciados, inscritos ou concluídos até a data de publicação da nova lei;
- **Mantenha a regra anterior** que concede metade da pontuação (metade dos níveis) para títulos de pós-graduação com relação indireta ao cargo, assegurando o reconhecimento justo da qualificação dos servidores.

3.8. Da Igualdade nas Limitações

A proposta constante no Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 de limitar a quantidade de progressões funcionais com base em titulação acadêmica (graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado) precisa ser analisada com atenção sob a ótica dos princípios constitucionais da igualdade, isonomia e razoabilidade.

Atualmente, observa-se que alguns servidores já obtiveram quatro ou mais elevações funcionais decorrentes de titulações, dentro do regramento legal vigente. No entanto, com a nova redação proposta, os servidores que ingressaram recentemente e os que ocupam cargos com salário base mínimo, ou que estão em fase de qualificação seriam impedidos de alcançar o mesmo patamar.

Esse cenário cria desequilíbrios internos na estrutura de carreira do funcionalismo, reforçando distorções que não se coadunam com o princípio da isonomia material — segundo o qual se deve tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades, sem promover privilégios consolidados à custa da limitação de oportunidades para os demais.

Assim, para assegurar a igualdade de oportunidades e manter o equilíbrio interno entre os servidores ativos, requer-se que a quantidade máxima de elevações permitidas por titulação (seja graduação, especialização, mestrado ou doutorado) seja limitada ao mesmo número de progressões já efetivamente concedidas ao servidor que atualmente detém o maior número de elevações por esse critério.

Tal medida garantirá que:

- Nenhum servidor seja beneficiado com exclusividade por um regime jurídico anterior em detrimento dos demais;
- Se preserve a isonomia entre os servidores da ativa, assegurando que todos possam ter, no mínimo, acesso às mesmas possibilidades de crescimento.

Requerimento.

A proposta de limitação de progressões por titulação deve estar acompanhada de critérios de transição justos, observando a quantidade de elevações já praticadas na administração. A referência ao maior número de progressões efetivamente aplicadas até a edição da nova lei serve como padrão de isonomia e resguarda o equilíbrio interno da carreira, respeitando os princípios constitucionais da igualdade, razoabilidade, segurança jurídica e moralidade administrativa.

Assim requer-se, **como medida justa, a limitação quantitativa a 5 (cinco) títulos.**

3.9. Análise Crítica do Art. 21-A – Prejuízo aos Servidores Públicos

O Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 propõe a inserção do Art. 21-A na Lei Municipal nº 1.746/2011, com o seguinte teor:

"Art. 21-A – Aos servidores que no momento da publicação desta Lei Complementar estiverem inscritos, cursando ou já concluído alguns dos cursos em que seu iniciou-se no ano de 2024 ou anterior a este, indicados nas alíneas 'c', 'd', 'e' e 'f' do inciso II do art. 21, será garantido o direito ao protocolo perante a Administração, análise e, sendo o caso, a concessão da progressão pela conclusão da respectiva titulação, mesmo que ultrapassem os limites quantitativos previstos nas referidas alíneas."

À primeira vista, o dispositivo pode parecer uma garantia de transição justa para servidores que já estão em fase de conclusão de cursos antes da publicação da nova lei. No entanto, uma análise mais profunda revela que o artigo:

3.9.1. Reforça uma lógica de privilégio e exclusão futura

O Art. 21-A cria um marco temporal rígido e extremamente limitado (início do curso até 2024), o que beneficia apenas servidores que já estavam em processo de formação até o momento da nova lei, excluindo todos os demais que, por qualquer motivo legítimo, não

puderam iniciar cursos anteriormente. Isso fere o princípio da isonomia, ao estabelecer distinção entre servidores da ativa sem base objetiva razoável, tratando de forma desigual aqueles que se encontram em idêntica situação funcional.

Além disso, quem iniciou cursos a partir de 2025, ficará sujeito aos novos limites restritivos, criando um cenário de desigualdade funcional dentro do mesmo quadro de servidores.

3.9.2. Viola o princípio da progressão continuada e o direito à qualificação ao longo da carreira

A Constituição Federal e os princípios da administração pública (art. 37, *caput*) incentivam a qualificação e valorização do servidor público ao longo de sua vida funcional. Ao estabelecer um corte temporal fixo (2024) para considerar a validade de formações, o artigo desestimula o aperfeiçoamento contínuo, essencial para a modernização do serviço público.

Requerimento:

Diante do exposto, requer-se que o Art. 21-A seja revisto para adotar critério de transição mais justo e isonômico, considerando como válidas para progressão todas as titulações que tiverem sido concluídas, iniciadas ou regularmente inscritas até a data de publicação da nova lei.

Tal medida:

- Garante igualdade de oportunidades aos servidores da ativa;
- Evita a criação de privilégios restritos e consolidados sem contrapartida para os demais;
- Preserva os princípios da isonomia, segurança jurídica, proporcionalidade e razoabilidade, além de respeitar o esforço de qualificação já planejado por parte dos servidores públicos.

A adoção desse critério de transição é fundamental para que a nova legislação não produza efeitos discriminatórios e para que a progressão funcional continue sendo um instrumento legítimo de reconhecimento por mérito e formação, em consonância com os objetivos do Plano de Cargos e Carreira e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

3.10. Análise Crítica do Novo Art. 22 – Restrição Injusta ao Reconhecimento de Titulações Preexistentes

O Art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 altera o Art. 22 da Lei Municipal nº 1.746/2011, com a seguinte redação:

“Art. 22 – Para fins de concessão das progressões previstas neste artigo, serão considerados os cursos realizados após a investidura do servidor no cargo de provimento efetivo da Prefeitura de Mandaguacu e findado o estágio probatório, bem como os cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado concluídos ou iniciados nos 03 (três) anos anteriores à data da investidura no cargo, desde que feitos ou reconhecidos por instituição cadastrada e habilitada pelo MEC, e em área compatível com a atividade e o cargo ocupado pelo servidor.”

Embora o objetivo aparente seja o de garantir que as titulações acadêmicas tenham vínculo com a carreira pública e com o cargo ocupado, essa nova redação impõe barreiras que comprometem o direito legítimo dos servidores à valorização de sua qualificação prévia, com consequências desproporcionais e prejudiciais. Vejamos por quê:

3.10.1. Restrição Desproporcional À Valorização De Formações Anteriores

O novo artigo limita o aproveitamento de formações concluídas antes da nomeação no cargo efetivo, autorizando apenas os cursos realizados nos três anos imediatamente anteriores à posse.

Essa restrição é arbitrária, pois desconsidera:

- Servidores que tenham se qualificado em períodos anteriores com cursos plenamente reconhecidos pelo MEC;
- Profissionais que mantêm formação diretamente compatível com o cargo, mas cuja titulação tenha mais de três anos antes da nomeação;
- A realidade de profissionais que ingressam na administração pública já com sólida formação e experiência acumulada.

Trata-se de uma medida que desvaloriza o currículo e o mérito pré-existente, o que viola o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput da CF) e desestimula o ingresso de profissionais qualificados no serviço público.

3.10.2. Desrespeito ao Princípio da Razoabilidade

O critério de "três anos anteriores à investidura" não possui qualquer base técnica, acadêmica ou administrativa, sendo uma escolha arbitrária do legislador municipal. O tempo decorrido entre a conclusão de um curso e o ingresso no serviço público não anula o valor técnico e a aplicabilidade da formação.

A razoabilidade exige que formações compatíveis com o cargo sejam reconhecidas independentemente de sua data de conclusão, desde que válidas e certificadas. A nova regra penaliza indevidamente servidores com formações sólidas, mas fora do limite temporal imposto, mesmo que sejam títulos legítimos, atualizados e relevantes.

3.10.3. Efeitos Retroativos Prejudiciais e Potencial Violação de Direitos Adquiridos

Ao deixar de considerar, por exemplo, uma graduação ou pós-graduação realizada cinco anos antes da nomeação (mesmo que em área compatível), o novo texto restringe retroativamente a contagem de títulos que, na legislação atual, são válidos para progressão funcional.

Isso poderá resultar:

- Na exclusão de titulações já registradas ou em vias de protocolização;
- Na frustração de legítimas expectativas de carreira;
- Em questionamentos judiciais por violação ao direito adquirido e ao princípio da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI da Constituição Federal).

3.10.4. Contradição com o Estímulo à Qualificação Contínua

A administração pública deve estimular o ingresso e a permanência de servidores cada vez mais qualificados, e não criar regras que desincentivem a formação anterior à posse. Profissionais que buscam formação com recursos próprios, muitas vezes antes de ingressar no serviço público, deveriam ser valorizados, e não desconsiderados.

Além disso, a nova redação desalinha o município das diretrizes de gestão de pessoas no setor público, que valorizam o mérito e a formação como instrumentos de aprimoramento da gestão e prestação de serviços.

Requerimento:

A nova redação do Art. 22 proposta pelo Art. 3º do projeto:

- Viola o princípio da razoabilidade e da valorização da qualificação profissional;
- Impõe critério temporal arbitrário (três anos antes da posse), sem base técnica;

- Desconsidera legítimos títulos acadêmicos válidos, reconhecidos e compatíveis com o cargo;
- Compromete a isonomia e o estímulo à qualificação dos servidores;
- Poderá gerar judicializações por violação de direito adquirido e expectativa legítima de progressão funcional.

Por tais razões, **requer-se a rejeição do novo texto do Art. 22**, mantendo-se a possibilidade de reconhecimento de titulações compatíveis com o cargo, independentemente da data em que foram obtidas, desde que sejam válidas e devidamente certificadas por instituições autorizadas pelo MEC.

4. IMPACTO DESPROPORCIONAL SOBRE SERVIDORES COM SALÁRIO BASE MÍNIMO E MENOR ESCOLARIDADE

Os servidores que ocupam cargos de menor complexidade, com exigência reduzida de escolaridade e vencimentos equiparados ao salário-mínimo nacional, compõem uma parcela expressiva e essencial da estrutura administrativa municipal. São responsáveis por atividades operacionais e serviços cotidianos que garantem o funcionamento contínuo da gestão pública.

Em sua maioria, esses profissionais não têm acesso facilitado ao ensino superior ou a cursos de longa duração, seja por restrições financeiras, compromissos familiares ou jornadas exaustivas. Por esse motivo, dependem quase exclusivamente da progressão por capacitação como instrumento de ascensão funcional, valorização profissional e melhoria salarial ao longo da carreira.

A proposta de estabelecer um corte temporal rígido, limitando a validade de cursos iniciados até 2024, bloqueia o acesso à progressão futura para esses servidores, ainda que já estivessem se organizando, com esforço pessoal, para iniciar sua qualificação. Trata-se de uma barreira estrutural que desconsidera desigualdades socioeconômicas preexistentes, penalizando justamente aqueles que mais necessitam do incentivo institucional para seu desenvolvimento funcional.

O cenário torna-se ainda mais preocupante quando considerado em conjunto com outras alterações previstas no Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, como:

- **O aumento das cargas horárias mínimas para cursos de capacitação**, o que impõe obstáculos de tempo e custo incompatíveis com a realidade vivida;
- **A limitação no número de progressões por titulação a 03 (três)**, que impede o avanço funcional de servidores que já possuem formações válidas, mas que não conseguiram protocolar suas documentações em tempo;

- **A suspensão de progressões com base em limites fiscais**, o que pode congelar por tempo indeterminado a evolução funcional de todo o quadro, afetando de forma mais severa quem depende de pequenos avanços salariais para garantir sua subsistência.

Dessa forma, o PL nº 13/2025 não apenas restringe o acesso a novos direitos, como também ameaça os poucos mecanismos atualmente viáveis de crescimento funcional. Em outras palavras, os servidores com menor renda e escolaridade são, de maneira geral, os mais impactados negativamente — em todos os aspectos da proposta: conteúdo, acesso, critério de progressão e viabilidade prática.

Contudo, é fundamental reforçar que a crítica aqui dirigida às desigualdades produzidas pelo projeto não implica, de forma alguma, a restrição de direitos daqueles servidores que já possuem maior grau de instrução ou melhores condições de acesso à qualificação. Pelo contrário: todos os servidores merecem e devem ter direito à progressão funcional, conforme sua dedicação, qualificação e tempo de serviço.

A defesa da isonomia e da valorização profissional exige que nenhum grupo seja excluído, nem privilegiado, mas que todos sejam tratados de forma justa, proporcional e equitativa, conforme suas realidades e possibilidades.

A progressão funcional deve ser compreendida como uma política universal de reconhecimento e valorização no serviço público, e não como um privilégio restrito ou um mecanismo de concentração de vantagens.

Estabelecer restrições temporais, financeiras e pedagógicas sem considerar as múltiplas realidades do funcionalismo público configura violação aos princípios constitucionais da isonomia, da razoabilidade, da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público, todos expressamente previstos na Constituição Federal e reafirmados pela Lei Orgânica do Município.

5. REQUERIMENTOS FINAIS, ENCAMINHAMENTOS E PEDIDO DE LEITURA EM PLENÁRIO

Diante da relevância social, jurídica e funcional dos pontos aqui expostos, os servidores públicos municipais abaixo-assinados vêm, por meio desta, apresentar os seguintes requerimentos e encaminhamentos, com fundamento nos princípios da legalidade, da participação popular, da publicidade dos atos administrativos e da valorização do servidor público:

5.1. Que a presente manifestação seja recebida pela Câmara Municipal de Mandaguaçu, eis que legal e tempestiva.

5.2. Que a presente manifestação seja lida publicamente em sessão plenária da Câmara Municipal de Mandaguaçu, antes da votação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 – Substitutivo.

A solicitação se justifica pelo princípio da transparência e da publicidade dos atos legislativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como pelo direito à participação popular e à escuta institucional dos servidores públicos, principais impactados pelas mudanças propostas.

A leitura em plenário garante que todos os vereadores, servidores e a população tomem conhecimento formal e integral da manifestação dos servidores, promove a ampliação do debate público e reforça o compromisso da Câmara com a gestão democrática e participativa, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

5.3. Que a presente manifestação seja formalmente considerada pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Mandaguaçu, especialmente durante a análise do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 – Substitutivo.

5.4. Que esta manifestação seja incluída nos autos do processo legislativo referente ao PLC nº 13/2025, como peça técnica de interesse coletivo, assinada por servidores estáveis e legítimos interessados e disponibilizada no portal de transparência da Câmara Municipal.

5.5. Que os dispositivos questionados nesta manifestação sejam revistos, aprimorados ou suprimidos, conforme os fundamentos legais, constitucionais, administrativos e pedagógicos aqui apresentados.

5.6. Que sejam abertas oportunidades de participação efetiva dos servidores na discussão do projeto, por meio da convocação de audiências públicas, reuniões técnicas ou grupos de trabalho, a fim de garantir um processo legislativo democrático, transparente e sensível à realidade funcional.

5.7. Que seja assegurada a ampla divulgação desta manifestação no site oficial da Câmara Municipal e nos canais institucionais de comunicação, como forma de garantir a publicidade e o acesso público aos argumentos apresentados.

5.8. Que, em caso de negativa quanto à leitura em plenário ou à apreciação das sugestões aqui formuladas, sejam formalmente informadas as razões por escrito aos representantes dos servidores, em observância ao direito de petição e ao princípio da transparência, previstos no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal.

5.9. Cópia desta manifestação deverá ser encaminhada ao Ministério Público do Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que acompanhem a legalidade e a regularidade decorrentes das alterações legislativas em análise, especialmente no tocante à sua compatibilidade com os princípios constitucionais da administração pública.

Por fim, os servidores reafirmam sua disposição para o diálogo institucional construtivo, contribuindo para a construção de uma política de valorização funcional que seja justa, viável, eficiente e constitucionalmente adequada.

Em anexo segue as assinaturas.

Nestes termos,

Pedimos deferimento.

Mandaguaçu – PR, 11 de abril de 2025.

ANEXO I
ASSINATURAS

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome: *Luiz Carlos Evangelista*

Cargo: *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro*

Assinatura:

Nome: *Welba de Souza Alencar*

Cargo: *Auxiliar Operacional*

Assinatura: *Welba de S. Alencar*

Nome: *Michelle Figueiredo de Rezende Assunção*

Cargo: *auxiliar administrativo*

Assinatura: *Michelle F. de R. Assunção*

Nome: *Bruna Laís Duarte*

Cargo: *assistente social*

Assinatura: *Bruna Laís Duarte*

Nome: *Orlando Augusto Breda Dias*

Cargo: *Assistente Social*

Assinatura: *Orlando A. Breda*

Nome: *Nilza ap. M. Borker*

Cargo: *Instituidora de trabalho normal*

Assinatura: *Nilza ap. M. Borker*

Nome:

Cargo:

Assinatura:

ANEXO I
ASSINATURAS

Nome: Nataniel Cristina
Cargo: Auxiliar Operacional

Assinatura: Nataniel B.
Nome: Andreia C.T. Jono
Cargo: Agente administrativo
Assinatura: Andreia

Nome: Claudie Caroline Bianchini
Cargo: agente administrativo
Assinatura: Claudie

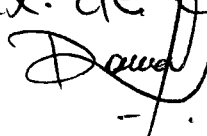
Nome: FABIO LARNIEL
Cargo: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
Assinatura: Fabio

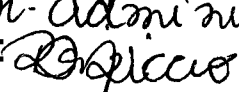
Nome: Helosa Vinia Papa
Cargo: Agente Administrativo
Assinatura: Helosa Vinia Papa.

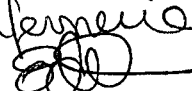
Nome: Regina J. Penha
Cargo: Agente Administrativo
Assinatura: Regina J. Penha

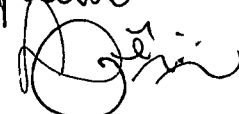
Nome: LUIZ MARCELO A SANTOS
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Assinatura: Luiz Marcelo

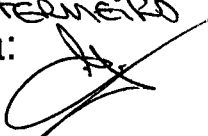
Nome: Isabella Baule de Oliveira
Cargo: Aux. Administrativo
Assinatura: Isabella

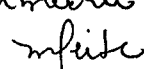
Nome: Rosângela Maria Romão
Cargo: Aux. de Enfermagem
Assinatura: 

Nome: Rosângela Gomes do N. Riccio
Cargo: Aun. Administrativo
Assinatura: 

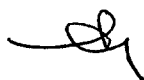
Nome: Edna Maria Leão
Cargo: Enfermeira
Assinatura: 

Nome: Leonardo C. Montovani
Cargo: Enfermeiro
Assinatura: 

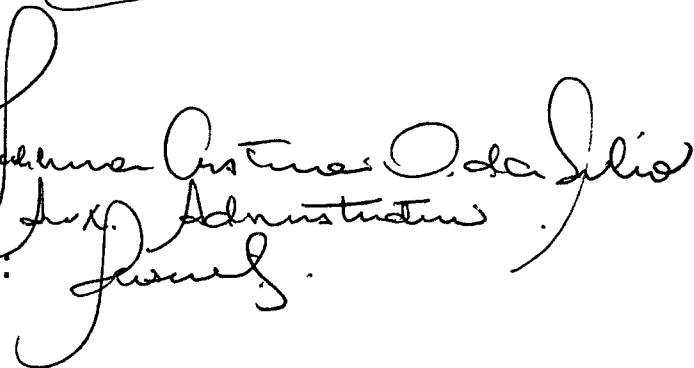
Nome: ROBSON CLAUSS
Cargo: ENFERMEIRO
Assinatura: 

Nome: Márcia Regina dos Santos Leite
Cargo: Enfermeira
Assinatura: 

Nome: Mariana Regina Lingardi Barion Buzatti
Cargo: Médica-Veterinária
Assinatura: Mariana Barion

Nome: Bruna Magzi Gomes
Cargo: aux. administrativo
Assinatura: 

Nome: Nathanael Tamar Camello Caravotto
Cargo: Agente administrativo
Assinatura: 

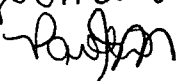
Nome: Juliana Cristina Oda Silveira
Cargo: Aux. Administrativo
Assinatura: 

Nome: Juliana Mary Caldini Garcia Weiss
Cargo: coordenadora APS
Assinatura: Juliana Garcia

Nome: Paulete Renata Santana
Cargo: Enfermeira
Assinatura: Paulete Santana

Nome: Quênia Lemos Volpato
Cargo: Farmacêutica
Assinatura: Quênia Lemos Volpato

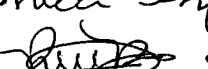
Nome: Eloisa Jilla de Paula
Cargo: Enfermeira
Assinatura: 

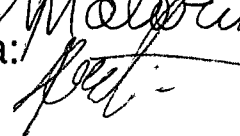
Nome: Paola Samira N. de A. Pinelli
Cargo: Enfermeira
Assinatura: 

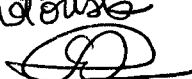
Nome: Luciana Salicosta
Cargo: zeladora
Assinatura: 

Nome: Cinene C. da Silva Penteado
Cargo: Tec. Enfermagem.
Assinatura: Cinene

Nome: Paulo da Silva
Cargo: Motorista
Assinatura: 

Nome: Lúcia Regina R. Cardoso
Cargo: técnica enfermagem
Assinatura: 

Nome: Augusto Neto da Silva
Cargo: Motorista
Assinatura: 

Nome: Eliane Aparecida Custódio
Cargo: motorista
Assinatura: 

ANEXO I
ASSINATURAS

Nome: Celia dos Reis Freire

Cargo: Atendente de creche

Assinatura: 

Nome: Larissa Contojni Cornia

Cargo: Atendente de creche

Assinatura: Larissa C. Cornia

Nome: Fabiana P. Astori

Cargo: Atendente de creche

Assinatura: Fabiana P. Astori

Nome: Galina S. de Carvalho

Cargo: atendente de creche.

Assinatura: 

Nome: Marta Iral de Araújo

Cargo: Atendente de creche

Assinatura: 

Nome: Daiane P.O. Andrião

Cargo: Atendente de creche

Assinatura: Daiane P.O. Andrião

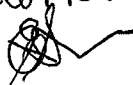
Nome: Claudineis Moschi

Cargo: Atendente de creche.

Assinatura: C. Moschi

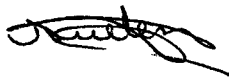
Nome: Eliane dos Santos Nogueira

Cargo: Atendente de creche

Assinatura: 

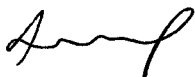
Nome: Suelen Aparecida do Nascimento

Cargo: Serviços Operacionais

Assinatura: 

Nome: Lidiane Mendes Lima

Cargo: Atendente de creche

Assinatura: 

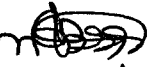
Nome: Jandre R. Burador

Cargo: Atendente de creche

Assinatura: 

Nome: Magda André Boddassi

Cargo: Atendente de creche

Assinatura: 

Nome: Rosina R. Waldhelm Rosa

Cargo: Atendente de creche

Assinatura: 

Nome: Aurea P. Vilela Montagnini

Cargo: atendente de creche

Assinatura: aurea p. vilela montagnini

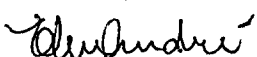
Nome: Dyonel Rodrigues

Cargo: Serviços Operacionais

Assinatura: 

Nome: Diana C. Marquezoni Andrei

Cargo: Atendente de creche

Assinatura: 

Nome: Daiane Fernandes de Souza

Cargo: Aux. Adm.

Assinatura: Daiane F. de Souza

Nome: Jaime ALVES DE OLIVEIRA

Cargo: AG. ADM

Assinatura: Jaime Alves de Oliveira

Nome: Fernando H. Hokenyane

Cargo: agente administrativo

Assinatura: Fernando

Nome: ALZIRA Boccini Jr

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Assinatura: Alzira Boccini Jr

Nome: Durten Dias Gama Lopes

Cargo: Serviço Gerais

Assinatura: Durten Dias

Nome: (FOSÉ CARLOS RABASSI) CANCELADO
Cargo: AUX. ADMINISTRATIVO
Assinatura: FOSÉ CARLOS RABASSI

Nome: Edereson Fábio Pereira da Silva

Cargo: Contador

Assinatura: Edereson Fábio Pereira da Silva

Nome: Ederaldo Galvão

Cargo: Auxiliar Operacional

Assinatura: Ederaldo G.

Nome: Keith micheli de Lima gabriato

Cargo: Atendente

Assinatura: Keith micheli d. gabriato

Nome: Jôliane Fereira Martin Montavonelli

Cargo: Atendente de creche

Assinatura: Jôliane.

Nome: Ivana Joias de Souza Silva

Cargo: atendente de creche

Assinatura: 

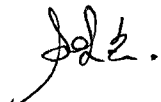
Nome: margaratti Francisca da S. Soares

Cargo: Atendente de creche

Assinatura: mfgsoares.

Nome: Polongê Luizizito Rodrigues.

Cargo: Cusc. Bercário

Assinatura: 

Nome: Luciana da Silva

Cargo: Cusc. Bercário

Assinatura: Luciana da Silva

Nome: Maria Wilene Lops Silva

Cargo: Atendente de creche

Assinatura: mdsilva

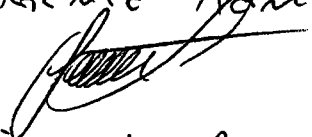
Nome: Nair Provedes

Cargo: Atendente de creche

Assinatura: Nair Provedes

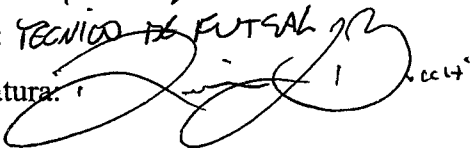
ANEXO I
ASSINATURAS

Nome: José Pedro Barbosa Filho
Cargo: Agente Administrativo

Assinatura: 

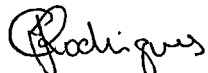
Nome: RUIZES LUIZ BACCHI

Cargo: TÉCNICO DE FUTSAL JR

Assinatura: 

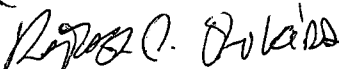
Nome: João Carlos RODRIGUES

Cargo: Aux. Administrativo

Assinatura: 

Nome: RAFAEL CUSTODIO DE OLIVEIRA

Cargo: ME. Bibliotecário

Assinatura: 

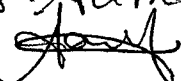
Nome: JANAINE LOPES MATELOZZO

Cargo: Ag. Adm.

Assinatura: 

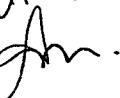
Nome: PUCARINA D. SONTES

Cargo: Ag. Adm.

Assinatura: 

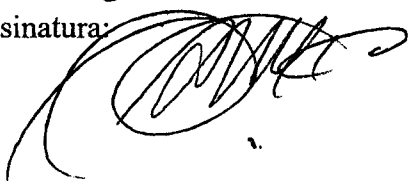
Nome: Aline F. da J. MARTINS

Cargo: Ag. Adm.

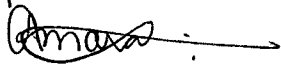
Assinatura: 

Nome: MILTON VOLPATO

Cargo: Agente de Recursos Humanos

Assinatura: 

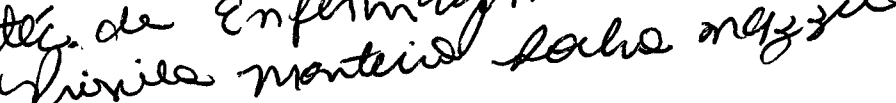
ANEXO I
ASSINATURAS

Nome: Cristiane Amaral
Cargo: Enfermeira
Assinatura: 

Nome: Isabella Nicolin Corici
Cargo: Assistente Social
Assinatura: Isabella Nicolin Corici

Nome: Maria Lucia F. Bongi
Cargo: Administrativo
Assinatura: 

Nome: ARIOSVALDO ALONSO DOS SANTOS .
Cargo: ADMINISTRATIVO.
Assinatura: 

Nome: Priscila Monteiro Lobo Mazzi
Cargo: téc. de enfermagem
Assinatura: 

Nome: FERNANDO APARECIDO DALLA RIZZA
Cargo: PSICÓLOGO
Assinatura: 

Nome: 
Cargo: 
Assinatura: 

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome: Andreia Troni Santana Rossi

Cargo: Tc. em enfermagem

Assinatura: Andreia Troni Santana Rossi

Nome: Amanda Beatriz Baulei Rolden

Cargo: Tec. Enfermagem

Assinatura: Amanda Beatriz Baulei Rolden

Nome: Mirian Pereira Torres Neves

Cargo: Tc Enfermagem

Assinatura: Mirian

Nome: Elaine Maria Salveit

Cargo: Aux. enfermagem

Assinatura: Elaine Salveit

Nome: Sônia Regina Sano da Silva

Cargo: Técnico Enfermagem

Assinatura: Sônia Regina Sano da Silva

Nome: Raquel Jones Martin

Cargo: motorista

Assinatura: Raquel Jones Martin

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

ANEXO I

ASSINATURAS

Nome: Andressa Alves Fernandes Gonçalves

Cargo: Fonoaudióloga

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

ANDRESSA ALVES FERNANDES GONCALVES

Data: 11/04/2025 08:51:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

FABIO CARNIEL

Data: 11/04/2025 09:05:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome: Allanna Correa Marini

Cargo: Enfermeira

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

ALLANNA CORREA MARINI

Data: 11/04/2025 09:10:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

FLAVIO AUGUSTO TONON

Data: 11/04/2025 09:22:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

MONICA SOUZA LOPES

Data: 11/04/2025 09:33:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

NATANIELE DA SILVA

Data: 11/04/2025 10:36:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

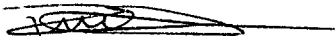
DEBORA COSTA FRANCISCO

Data: 11/04/2025 10:22:29-0300

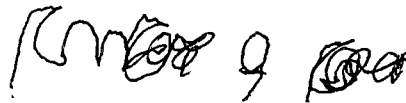
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Rosa Inês de Souza

Cargo: Atendente Creche

Assinatura: 

Nome:



Cargo: Agente Administrativo

Assinatura: Anaessa Tesserolo Cetani

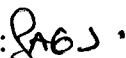
Nome: Mauricio Roberto Geli

Cargo: Engenheiro Civil

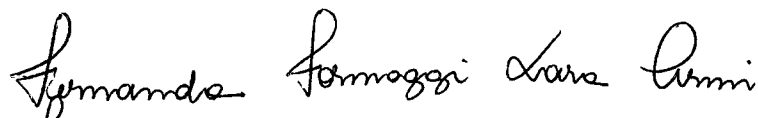
Assinatura: Mauricio Robt. Geli

Nome: Luciene ApdC Gloria de Souza

Cargo: Aux: Enfermeiro/Técnico

Assinatura: 

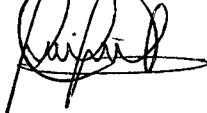
Nome:



Cargo:



Assinatura:



Nome: Ligia da Silva Ferreira

Cargo: Auxiliar Administrativo

Assinatura: 

Nome: Débora Rizzo de Carvalho Jorge

Cargo: Nutricionista

Assinatura: Débora R. C. Jorge

Nome: Israel Gostin Ferreira Fernandes Russo

Cargo: Zelador

Assinatura: 

ANEXO I
ASSINATURAS

Nome: Patrícia Rodrigues da Silva
Cargo: Enfermeira
Assinatura: Patrícia Rodrigues da Silva

Nome: Josiane Pereira
Cargo: Tec. Enfermagem
Assinatura: Josiane Pereira

Nome: Rosalva Martins
Cargo: T.C. Enfermagem
Assinatura: Rosalva Martins

Nome: Juliana Espino Martins
Cargo: Técnico de enfermagem
Assinatura: Juliana Espino Martins

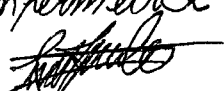
Nome: THIAGO SILVA ARAUJO
Cargo: ENFERMEIRO
Assinatura: Thiago Silva Araujo

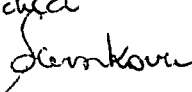
Nome: Marly Ap: Bordin de Oliveira
Cargo: Assistente Social
Assinatura: Marly Ap: Bordin de Oliveira

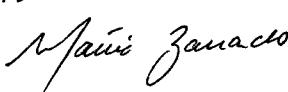
Nome: Danula Cristina Rezende
Cargo: Aux. conv. Odontológico
Assinatura: Danula Cristina Rezende

Nome: Roseli Silva Gino
Cargo: TSB
Assinatura: Roseli Silva Gino

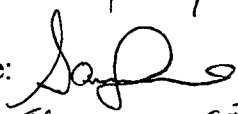
Nome: JULIANO ZUBO - PEREIRA
Cargo: TEC. EM RADIOLOGIA
Assinatura: 

Nome: Juliana Ferreira Lourenço
Cargo: Enfermeira
Assinatura: 

Nome: Juceli Afonso Corrêa Azeiteiro
Cargo: Médica
Assinatura: 

Nome: Márcia de Fátima Zanardo Vieira
Cargo: ASB
Assinatura: 

Nome: Carine morcia Lara
Cargo: Farmacêutica
Assinatura: 

Nome:  SAMIR GROSSI DE SOUZA BRUNO
Cargo: TÉCNICO EM FÍSICA BUCAL
Assinatura: 

Nome: Edna Pinel Martelino
Cargo: dentista
Assinatura: 

Nome: Waldemar Cláudio de Jesus
Cargo: odontologista
Assinatura: 

Nome: ETIANN G. K. M. ROCHA
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Assinatura: 

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome: Elisângela Emiliana Pereira da Silva
Cargo: Serviços Operacionais
Assinatura: Elisângela

Nome: Rogério Delmônico
Cargo: MOTORISTA
Assinatura: Rogério

Nome: Fabiana Paiva Socio
Cargo: Farmacêutica
Assinatura: Fabiana

Nome: Vera Lucia de Oliveira
Cargo: Aux. de biblioteca
Assinatura: Vera Lucia de Oliveira

Nome: Elaine Custódio Borges Leite
Cargo: Aux. operacional geral
Assinatura: Elaine Custódio Borges Leite

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome: MÁRCIO JOSE SEBASTIÃO

Cargo: MOTORISTA

Assinatura: márcio jose

Nome: Rosamir Zaturte Ferreira

Cargo: OPERACIONAL.

Assinatura: Rosamir B. Ferreira.

Nome: ELISABETH TEIXEIRA

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Assinatura: Elisabete Teixeira

Nome: Elsony Brito Borges Felix

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇO OPERACIONAL

Assinatura: Elsony Borges Felix

Nome: Antonio Nascimento

Cargo: MOTORISTA

Assinatura: Antonio Nascimento

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

ANEXO I
ASSINATURAS

Nome: *Leonora Lopes*
Cargo: *Aux. Administrativo*
Assinatura: 

Nome: *Eleonilda Gonçalves Pica*
Cargo: *Operacional*
Assinatura: *Eleonilda g. Pica*

Nome: *Alessandra Cristiane de Te Gímenes*
Cargo: *mercadoria*
Assinatura: 

Nome: *Mirian A dos Santos Pereira*
Cargo: *Operacionais*
Assinatura: *Mirian A S. Pereira*

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome:
Cargo:
Assinatura:

ANEXO I

ASSINATURAS

Nome: Andressa Alves Fernandes Gonçalves

Cargo: Fonoaudióloga

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRESSA ALVES FERNANDES GONCALVES
Data: 11/04/2025 08:51:03-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIO CARNIEL
Data: 11/04/2025 09:05:21-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
DESIERE APARECIDA MARSSOLA VICENTE
Data: 14/04/2025 08:53:12-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALLANNA CORREA MARINI
Data: 11/04/2025 09:10:36-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
FLAVIO AUGUSTO TONON
Data: 11/04/2025 09:22:42-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
MONICA SOUZA LOPES
Data: 11/04/2025 09:33:09-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
NATANIELE DA SILVA
Data: 11/04/2025 10:36:29-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
DEBORA COSTA FRANCISCO
Data: 11/04/2025 10:22:29-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
LIGIA DA SILVA DEMICIANO
Data: 11/04/2025 11:38:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
ANNA FLAVIA PORTILHO GANEO
Data: 11/04/2025 12:41:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
JESSICA ANGELICA RIBEIRO
Data: 11/04/2025 13:29:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
IASMIN CRISTINA DE LIMA
Data: 14/04/2025 09:15:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
FERNANDA ALVES DOS SANTOS CARDOSO
Data: 14/04/2025 09:26:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
ARIANI ALBUQUERQUE LUIZ
Data: 14/04/2025 08:20:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
FRANCIELY GOMES DE SOUZA LOPES
Data: 14/04/2025 09:55:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
ANDREIA CESTARE
Data: 11/04/2025 11:11:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

ANEXO I

ASSINATURAS

Nome: Andressa Alves Fernandes Gonçalves

Cargo: Fonoaudióloga

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRESSA ALVES FERNANDES GONCALVES
Data: 11/04/2025 08:51:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO CARNIEL
Data: 11/04/2025 09:05:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONI SALVALAGIO SEBRIAN
Data: 11/04/2025 10:13:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLANNA CORREA MARINI
Data: 11/04/2025 09:10:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO AUGUSTO TONON
Data: 11/04/2025 09:22:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br MONICA SOUZA LOPES
Data: 11/04/2025 09:33:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

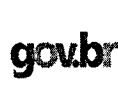
Assinatura:

ANEXO I
ASSINATURAS

Nome: Andressa Alves Fernandes Gonçalves

Cargo: Fonoaudióloga

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
ANDRESSA ALVES FERNANDES GONCALVES
Data: 11/04/2025 08:51:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
FABIO CARNIEL
Data: 11/04/2025 09:05:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
ELIANE FERREIRA MARTINS MONTOVANELLI
Data: 11/04/2025 09:14:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

ANEXO I
ASSINATURAS

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
THIAGO SILVA ARAUJO
Data: 11/04/2025 08:38:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome:
Cargo:
Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO MINARDI DE AZEVEDO
Data: 14/04/2025 08:36:15-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ANEXO I

ASSINATURAS

Nome: Andressa Alves Fernandes Gonçalves

Cargo: Fonoaudióloga

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRESSA ALVES FERNANDES GONCALVES
Data: 11/04/2025 08:51:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
Documento assinado digitalmente
gov.br ISABEL CRISTINA FERREIRA FERNANDES RUSSO
Data: 11/04/2025 12:55:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLANNA CORREA MARINI
Data: 11/04/2025 09:10:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO AUGUSTO TONON
Data: 11/04/2025 09:22:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br MONICA SOUZA LOPES
Data: 11/04/2025 09:33:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br NATANIELE DA SILVA
Data: 11/04/2025 10:36:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA COSTA FRANCISCO
Data: 11/04/2025 10:22:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
LIGIA DA SILVA DEMICIANO
Data: 11/04/2025 11:38:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
LETICIA DE ALENCAR GUTIERREZ ALPIRES
Data: 14/04/2025 08:21:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

ASSINATURAS

Nome: Andressa Alves Fernandes Gonçalves

Cargo: Fonoaudióloga

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRESSA ALVES FERNANDES GONCALVES
Data: 11/04/2025 08:51:03-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
Documento assinado digitalmente
ISABEL CRISTINA FERREIRA FERNANDES RUSSO
Data: 11/04/2025 12:55:32-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALLANNA CORREA MARINI
Data: 11/04/2025 09:10:36-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
FLAVIO AUGUSTO TONON
Data: 11/04/2025 09:22:42-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
MONICA SOUZA LOPES
Data: 11/04/2025 09:33:09-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
NATANIELE DA SILVA
Data: 11/04/2025 10:36:29-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
DEBORA COSTA FRANCISCO
Data: 11/04/2025 10:22:29-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
LIGIA DA SILVA DEMICIANO
Data: 11/04/2025 11:38:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
LETICIA DE ALENCAR GUTIERREZ ALPIRES
Data: 14/04/2025 08:21:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

ASSINATURAS

Nome: Andressa Alves Fernandes Gonçalves

Cargo: Fonoaudióloga

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRESSA ALVES FERNANDES GONCALVES
Data: 11/04/2025 08:51:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIO CARNIEL
Data: 11/04/2025 09:05:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
DESIERE APARECIDA MARSSOLA VICENTE
Data: 14/04/2025 08:53:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALLANNA CORREA MARINI
Data: 11/04/2025 09:10:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
FLAVIO AUGUSTO TONON
Data: 11/04/2025 09:22:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
MONICA SOUZA LOPES
Data: 11/04/2025 09:33:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
NATANIELE DA SILVA
Data: 11/04/2025 10:36:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
DEBORA COSTA FRANCISCO
Data: 11/04/2025 10:22:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
LIGIA DA SILVA DEMICIANO
Data: 11/04/2025 11:38:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANNA FLAVIA PORTILHO GANEO
Data: 11/04/2025 12:41:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
JESSICA ANGELICA RIBEIRO
Data: 11/04/2025 13:29:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
IASMIN CRISTINA DE LIMA
Data: 14/04/2025 09:15:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA ALVES DOS SANTOS CARDOSO
Data: 14/04/2025 09:26:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
ARIANI ALBUQUERQUE LUIZ
Data: 14/04/2025 08:20:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCIELY GOMES DE SOUZA LOPES
Data: 11/04/2025 15:22:57-0300
gov.br Documento assinado digitalmente
JULINE MIRELLA ZACCARDI
Data: 14/04/2025 09:55:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

ASSINATURAS

Nome: Andressa Alves Fernandes Gonçalves

Cargo: Fonoaudióloga

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRESSA ALVES FERNANDES GONCALVES
Data: 11/04/2025 08:51:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
Documento assinado digitalmente
ISABEL CRISTINA FERREIRA FERNANDES RUSSO
Data: 11/04/2025 12:55:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALLANNA CORREA MARINI
Data: 11/04/2025 09:10:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
FLAVIO AUGUSTO TONON
Data: 11/04/2025 09:22:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
MONICA SOUZA LOPES
Data: 11/04/2025 09:33:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
NATANIELE DA SILVA
Data: 11/04/2025 10:36:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
DEBORA COSTA FRANCISCO
Data: 11/04/2025 10:22:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
LIGIA DA SILVA DEMICIANO
Data: 11/04/2025 11:38:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
ISABELA MARQUES SAES CESAR
Data: 14/04/2025 09:30:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
LETICIA DE ALENCAR GUTIERREZ ALPIRES
Data: 14/04/2025 08:21:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

ASSINATURAS

Nome: Andressa Alves Fernandes Gonçalves

Cargo: Fonoaudióloga

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRESSA ALVES FERNANDES GONCALVES
Data: 11/04/2025 08:51:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
Documento assinado digitalmente
gov.br ISABEL CRISTINA FERREIRA FERNANDES RUSSO
Data: 11/04/2025 12:55:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLANNA CORREA MARINI
Data: 11/04/2025 09:10:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO AUGUSTO TONON
Data: 11/04/2025 09:22:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br MONICA SOUZA LOPES
Data: 11/04/2025 09:33:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br NATANIELE DA SILVA
Data: 11/04/2025 10:36:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA COSTA FRANCISCO
Data: 11/04/2025 10:22:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

LIGIA DA SILVA DEMICIANO

Data: 11/04/2025 11:38:43-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

ISABELA MARQUES SAES CESAR

Data: 14/04/2025 09:30:11-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

LETICIA DE ALENCAR GUTIERREZ ALPIRES

Data: 14/04/2025 08:21:19-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANEXO I

ASSINATURAS

Nome: Andressa Alves Fernandes Gonçalves

Cargo: Fonoaudióloga

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRESSA ALVES FERNANDES GONCALVES
Data: 11/04/2025 08:51:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO CARNIEL
Data: 11/04/2025 09:05:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br DESIERE APARECIDA MARSSOLA VICENTE
Data: 14/04/2025 08:53:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLANNA CORREA MARINI
Data: 11/04/2025 09:10:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO AUGUSTO TONON
Data: 11/04/2025 09:22:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br MONICA SOUZA LOPES
Data: 11/04/2025 09:33:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br NATANIELE DA SILVA
Data: 11/04/2025 10:36:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA COSTA FRANCISCO
Data: 11/04/2025 10:22:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
LIGIA DA SILVA DEMICIANO
Data: 11/04/2025 11:38:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANNA FLAVIA PORTILHO GANEO
Data: 11/04/2025 12:41:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
JESSICA ANGELICA RIBEIRO
Data: 11/04/2025 13:29:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
IASMIN CRISTINA DE LIMA
Data: 14/04/2025 09:15:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA ALVES DOS SANTOS CARDOSO
Data: 14/04/2025 09:26:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS HIDEO OTSUKA
Data: 14/04/2025 11:20:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
ARIANI ALBUQUERQUE LUIZ
Data: 14/04/2025 08:20:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCIELY GOMES DE SOUZA LOPES
Data: 11/04/2025 15:02:57-0300
gov.br Documento assinado digitalmente
JULINE MIRELLA ZACCARDI
Data: 14/04/2025 09:55:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

ASSINATURAS

Nome: Andressa Alves Fernandes Gonçalves

Cargo: Fonoaudióloga

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRESSA ALVES FERNANDES GONCALVES
Data: 11/04/2025 08:51:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO CARNIEL
Data: 11/04/2025 09:05:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br DESIERE APARECIDA MARSSOLA VICENTE
Data: 14/04/2025 08:53:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLANNA CORREA MARINI
Data: 11/04/2025 09:10:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO AUGUSTO TONON
Data: 11/04/2025 09:22:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br MONICA SOUZA LOPES
Data: 11/04/2025 09:33:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br NATANIELE DA SILVA
Data: 11/04/2025 10:36:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA COSTA FRANCISCO
Data: 11/04/2025 10:22:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
LIGIA DA SILVA DEMICIANO
Data: 11/04/2025 11:38:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
ANNA FLAVIA PORTILHO GANEO
Data: 11/04/2025 12:41:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
JESSICA ANGELICA RIBEIRO
Data: 11/04/2025 13:29:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
IASMIN CRISTINA DE LIMA
Data: 14/04/2025 09:15:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
FERNANDA ALVES DOS SANTOS CARDOSO
Data: 14/04/2025 09:26:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
EMANUELLE DA SILVA GATTO BIEN
Data: 14/04/2025 09:33:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
ARIANI ALBUQUERQUE LUIZ
Data: 14/04/2025 08:20:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
FRANCIELY GOMES DE SOUZA LOPES
Data: 11/04/2025 15:23:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANEXO I

ASSINATURAS

Nome: Andressa Alves Fernandes Gonçalves

Cargo: Fonoaudióloga

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRESSA ALVES FERNANDES GONCALVES
Data: 11/04/2025 08:51:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIO CARNIEL
Data: 11/04/2025 09:05:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
DESIERE APARECIDA MARSSOLA VICENTE
Data: 14/04/2025 08:53:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALLANNA CORREA MARINI
Data: 11/04/2025 09:10:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
FLAVIO AUGUSTO TONON
Data: 11/04/2025 09:22:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
MONICA SOUZA LOPES
Data: 11/04/2025 09:33:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
NATANIELE DA SILVA
Data: 11/04/2025 10:36:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
DEBORA COSTA FRANCISCO
Data: 11/04/2025 10:22:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
LIGIA DA SILVA DEMICIANO
Data: 11/04/2025 11:38:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANNA FLAVIA PORTILHO GANEO
Data: 11/04/2025 12:41:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
JESSICA ANGELICA RIBEIRO
Data: 11/04/2025 13:29:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
IASMIN CRISTINA DE LIMA
Data: 14/04/2025 09:15:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDA ALVES DOS SANTOS CARDOSO
Data: 14/04/2025 09:26:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ARIANI ALBUQUERQUE LUIZ
Data: 14/04/2025 08:20:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANCIELY GOMES DE SOUZA LOPES
Data: 11/04/2025 15:22:57-0300

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULINE MIRELLA ZACCARDI
Data: 14/04/2025 09:55:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

ASSINATURAS

Nome: Andressa Alves Fernandes Gonçalves

Cargo: Fonoaudióloga

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRESSA ALVES FERNANDES GONCALVES
Data: 11/04/2025 08:51:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIO CARNIEL
Data: 11/04/2025 09:05:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
DESIERE APARECIDA MARSSOLA VICENTE
Data: 14/04/2025 08:53:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALLANNA CORREA MARINI
Data: 11/04/2025 09:10:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
FLAVIO AUGUSTO TONON
Data: 11/04/2025 09:22:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
MONICA SOUZA LOPES
Data: 11/04/2025 09:33:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
NATANIELE DA SILVA
Data: 11/04/2025 10:36:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
DEBORA COSTA FRANCISCO
Data: 11/04/2025 10:22:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
LIGIA DA SILVA DEMICIANO
Data: 11/04/2025 11:38:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
ANNA FLAVIA PORTILHO GANEO
Data: 11/04/2025 12:41:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
JESSICA ANGELICA RIBEIRO
Data: 11/04/2025 13:29:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
IASMIN CRISTINA DE LIMA
Data: 14/04/2025 09:15:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
FERNANDA ALVES DOS SANTOS CARDOSO
Data: 14/04/2025 09:26:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
ARIANI ALBUQUERQUE LUIZ
Data: 14/04/2025 08:20:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
FRANCIELY GOMES DE SOUZA LOPES
Data: 11/04/2025 15:23:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANEXO I

ASSINATURAS

Nome: Andressa Alves Fernandes Gonçalves

Cargo: Fonoaudióloga

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRESSA ALVES FERNANDES GONCALVES
Data: 11/04/2025 08:51:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIO CARNIEL
Data: 11/04/2025 09:05:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
DESIERE APARECIDA MARSSOLA VICENTE
Data: 14/04/2025 08:53:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALLANNA CORREA MARINI
Data: 11/04/2025 09:10:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
FLAVIO AUGUSTO TONON
Data: 11/04/2025 09:22:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
MONICA SOUZA LOPES
Data: 11/04/2025 09:33:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
NATANIELE DA SILVA
Data: 11/04/2025 10:36:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
DEBORA COSTA FRANCISCO
Data: 11/04/2025 10:22:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
LIGIA DA SILVA DEMICIANO
Data: 11/04/2025 11:38:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANNA FLAVIA PORTILHO GANEO
Data: 11/04/2025 12:41:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
JESSICA ANGELICA RIBEIRO
Data: 11/04/2025 13:29:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
IASMIN CRISTINA DE LIMA
Data: 14/04/2025 09:15:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA ALVES DOS SANTOS CARDOSO
Data: 14/04/2025 09:26:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

Nome:
Cargo:
Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
ARIANI ALBUQUERQUE LUIZ
Data: 14/04/2025 08:20:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
Cargo:
Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCIELY GOMES DE SOUZA LOPES
Data: 11/04/2025 15:22:57-0300
gov.br Documento assinado digitalmente
JULINE MIRELLA ZACCARDI
Data: 14/04/2025 09:55:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

ASSINATURAS

Nome: Andressa Alves Fernandes Gonçalves

Cargo: Fonoaudióloga

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANDRESSA ALVES FERNANDES GONCALVES

Data: 11/04/2025 08:51:03-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente

FABIO CARNIEL

Data: 11/04/2025 09:05:21-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente

DESIERE APARECIDA MARSSOLA VICENTE

Data: 14/04/2025 08:53:12-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALLANNA CORREA MARINI

Data: 11/04/2025 09:10:36-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente

FLAVIO AUGUSTO TONON

Data: 11/04/2025 09:22:42-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente

MONICA SOUZA LOPES

Data: 11/04/2025 09:33:09-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente

NATANIELE DA SILVA

Data: 11/04/2025 10:36:29-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente

DEBORA COSTA FRANCISCO

Data: 11/04/2025 10:22:29-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
LIGIA DA SILVA DEMICIANO
Data: 11/04/2025 11:38:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
ANNA FLAVIA PORTILHO GANEO
Data: 11/04/2025 12:41:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
JESSICA ANGELICA RIBEIRO
Data: 11/04/2025 13:29:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
IASMIN CRISTINA DE LIMA
Data: 14/04/2025 09:15:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
FERNANDA ALVES DOS SANTOS CARDOSO
Data: 14/04/2025 09:26:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
MARCOS HIDEO OTSUKA
Data: 14/04/2025 11:20:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
ARIANI ALBUQUERQUE LUIZ
Data: 14/04/2025 08:20:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
FRANCIELY GOMES DE SOUZA LOPES
Data: 11/04/2025 16:03:47-0300
Documento assinado digitalmente
JULINE MIRELLA ZACCARDI
Data: 14/04/2025 09:55:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Servidora

Congo

Aspiratura

Julia Doré da Rocha

Psicóloga

Pou'

Evelyn Nicolan Fioresi Fonoaudióloga

Evelyn Nicolan

ANEXO I
ASSINATURAS

Nome: Andressa Alves Fernandes Gonçalves

Cargo: Fonoaudióloga

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRESSA ALVES FERNANDES GONCALVES
Data: 11/04/2025 08:51:03-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO CARNIEL
Data: 11/04/2025 09:05:21-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Nome: Idemar Ocsouza

Cargo: Motorista

Assinatura: Idemar

Nome: Thiago Henrique Senenth

Cargo: Auxiliar Operacional

Assinatura: 

Nome: Eliana Garcia da Silva

Cargo: Auxiliar Operacional.

Assinatura:

Nome: Carlos Alexandre Zanetani

Cargo: Trabalhista

Assinatura: Carlos Zanetani

Nome:  Claudemir Soares

Cargo: Auxiliar Operacional

Assinatura:

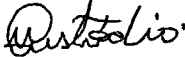
Nome: Edson Leino do Santos

Cargo: Mecânico

Assinatura: 

Nome: JOSÉ ANTONIO CUSTÓDIO

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS.

Assinatura: 

Nome: Ontenir Carlos Silva

Cargo: Agente de Serviço Operacional

Assinatura: 

Nome: Adilson Beck

Cargo: OPERACIONAL

Assinatura: Adilson Beck

Nome: VALDIRER MORAES DE OLIVEIRA

Cargo: Motorista iluminação

Assinatura: 

Nome: Flávio Ferrari

Cargo: Pedreiro

Assinatura: Flávio Ferrari

Nome: Vagner Inzaga Pluri

Cargo: Mecânico

Assinatura: Vagner Pluri

Nome: Robinson do Carmo

Cargo: OP DE MÁQUINA

Assinatura: 

Nome: RICARDO B. RODRIGUES

Cargo: AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL

Assinatura: Ricardo B. Rodrigues

Nome: Valdecir M. Nascimento
Cargo: TRATONISTA AGRICOLA
Assinatura: Valdecir

Nome: Rivaldo GUMMILLO
Cargo: motorista
Assinatura: Rivaldo

Nome: Liniquer Aparecido dos Santos
Cargo: Agente Operacional
Assinatura: Liniquer Ap dos Santos

Nome: Zan Pereira
Cargo: AGENTE Operacional
Assinatura: Zan Pereira

Nome: Aparecido Manoel Darches
Cargo: Pedreiro
Assinatura: Aparecido Manoel Darches

Nome: Anderson do Silho Bueno
Cargo: Agente Operacional
Assinatura: Anderson do Silho Bueno

Nome: Edimar A. Boletina
Cargo: Eletricista/Encanador
Assinatura: Edimar A. Boletina

Nome:
Cargo:
Assinatura: